



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 162/2019

PROJETO DE LEI Nº 1.032/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 10/12/2019.

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.032/2019, de autoria do Vereador Paulo Márcio Castro e Silva e Coautor Elton Baraldi, que “Dispõe sobre a denominação da Praça localizada nas quadras 40 e 41 na bairro Vertente das Águas de “Praça Municipal Angela Colonhesi Gasparoto.”

Encontra-se a devida justificativa (fls. 002) e parecer jurídico (fls. 010/011), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 1.032/2019, de autoria do Vereador Paulo Márcio Castro e Silva e Coautor Elton Baraldi, que “Dispõe sobre a denominação da Praça localizada nas quadras 40 e 41 na bairro Vertente das Águas de “Praça Municipal Angela Colonhesi Gasparoto.”

Inicialmente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

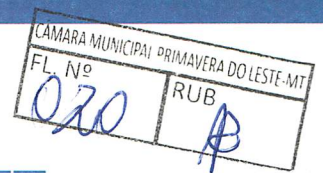
§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - organização administrativa da Câmara;
- II - contrato, ajustes, convênios e consórcios;
- III - perda de mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



- IV - licença ao Prefeito e Vereadores;
- V - proposição de discussão única;
- VI - oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;
- VII - opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

A iniciativa do presente Projeto de Lei pelo Legislativo Municipal, atende ao estabelecido no artigo 89, do Regimento Interno e artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, não possui vício de iniciativa.

Vejamos o que estabelece o presente Projeto de Lei nº 1.032/2019, conforme segue:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Praça localizada nas Quadras 40 e 41, no bairro Vertente das Águas, Matrícula nº 28.186, pertencente ao Município de Primavera do Leste – MT, passa a denominar-se **“PRAÇA MUNICIPAL ANGELA COLONHESI GASPAROTO.”**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB.
024	§

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Note, que o presente Projeto de Lei visa obter autorização desta Casa de Leis para denominar a Praça localizada nas quadras 40 e 41 na bairro Vertente das Águas de “Praça Municipal Angela Colonhesi Gasparoto.” Em sua justificativa, os autores demonstram as razões de sua proposição, aduzindo que a homenageada, bem como sua família, foram pioneiros neste Município e muito contribuíram com o desenvolvimento de nossa cidade e região.

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Lei nº 1.032/2019, de autoria do Vereador Paulo Márcio Castro e Silva e Coautor Elton Baraldi, que “Dispõe sobre a denominação da Praça localizada nas quadras 40 e 41 na bairro Vertente das Águas de “Praça Municipal Angela Colonhesi Gasparoto.”

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Legislativo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
022	8

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2019.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator

V – VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2019.

Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº 023	RUB. 1

VI – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** (Membro) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 2019.

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**

– Membro.